

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.950.2016-70

ENTIDADE: Assembleia Legislativa do Estado do Acre

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não envio da folha de pagamento e demais

informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referente ao 4º bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC n.

102/2016.

RESPONSÁVEL: Walter Sobreira Lima Filho

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 1.056/2017

2ª CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. RESOLUÇÃO-TCE N. 102/2016. PRAZO PARA CUMPRIMENTO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Constatado o não atendimento aos artigos 1º e 5º, da Resolução-TCE n. 102/2016, mostra-se cabível a aplicação da multa prevista no artigo 89, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), devendo, ainda, ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **1) NOTIFICAR** o **SR. WALTER SOBREIRA LIMA FILHO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar, por meio informatizado, os dados relacionados à folha de pagamento e ao controle de atos de pessoal da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, referentes ao 4º bimestre de 2016, em cumprimento à Resolução-TCE n. 102, de 28-04-2016, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 89, IV, da Lei Complementar Estadual n. 38/93; **2) REMETER** cópia do Acórdão que vier a ser proferido à **DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, para acompanhamento e **3) ARQUIVAR** os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 31 de janeiro de 2017.

Processo TCE n.º 22.950.2016-70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Presidente da 2ª Câmara

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Fui presente:

Anna Helena de Azevedo Lima Procuradora do MPE/TCE/AC